PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2026
PROCESSO N° 18951/2026

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.955, de 27 de maio de 2026, a licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se de forma regulamentar as disposições do Decreto Municipal Nº 6.545/2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A contratação visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS.**

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E SUCÇÃO DE DEJETOS DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE DEMAIS EVENTOS E NECESSIDADES QUE VENHAM A OCORRER NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital**.**

Faz parte do Edital os seguintes anexos:

I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
II. Termo de Referência;
III. Estudo Técnico Preliminar;
IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - **http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br**, link licitações, bem como no endereço eletrônico: **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 13/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **13/11/2026 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9. Autor do anteprojeto ou do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.4.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.11. Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12. Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13. O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14. A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

n) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligencias, quando necessário;

g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.

h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.

k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e especifico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

5.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

5.3.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

5.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

5.4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br** ou **www.pindamonhangaba.sp.gov.br**, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

6.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico.**

6.2.1.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

6.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.4. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

6.4.1 Valor unitário e total para cada item;

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

6.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação**.**

6.12. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

6.13 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

6.14 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/2006.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS).**

7.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

7.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

DA DISPUTA

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R$ 0,10 (dez centavos) em relação ao menor lance.

7.12.1. ABERTO E FECHADO:

7.12.1.1**.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.12.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

7.19.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

7.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

8.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.1.1 A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

8.3.1.2 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.3.2 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.4.3. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.4.4. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;

9.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

9.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

d) O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Munícipio, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
g) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,
g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.
h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

i.3) A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

j) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

k) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.6.1.1 Os documentos devem ser inseridos na plataforma BR CONECTADO.

9.6.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade**.**

9.6.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e copias autenticadas em papel.

9.6.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias uteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.6.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea "c" comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante,

ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) **Fazenda(s) Municipal**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.4.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, referentes aos itens 1 – Banheiros Químicos Tipo Standard, 2 – Banheiros Químicos Tipo Luxo e 3 – Banheiros Químicos Tipo Portadores de Necessidades Especiais, considerados parcelas de maior relevância técnica da contratação, devendo os quantitativos comprovados corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada item, sendo permitida a somatória de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4.2 A empresa provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos elencados no "item 6.2" do termo de referência – ANEXO II.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado**.**

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à

proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta**.**

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura da mesma.

14.1.1. A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

14.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
14.2.1 Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
14.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE**.**
14.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.
14.4.1 Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021**.**

14.4.2 A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.
14.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
14.5.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
14.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

14.7. Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

14.8. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

14.9. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

14.10. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.10.1. As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

14.11 A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.
14.11.1 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.
14.11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.11.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
14.13 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes
14.14 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.
14.15 A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

15.2. A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

15.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

15.4. Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

16.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

16.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

16.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

16.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

16.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

16.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

17. DA DOTAÇÃO

17.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.
01.21.10 I 24.131.2001.2017 I 01 I 110.000 I 3.3.90.39.00
01.21.10 I 24.131.2001.2017 I 08 I 110.000 I 3.3.90.39.00
01.11.10 | 04.122.2010.2005 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
01.11.10 | 27.812.2010.2048 |01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
01.11.10 | 27.813.2010.2050 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00

18. DAS SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

18.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

18.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito

em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

19.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da **https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br**.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.11. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

19.16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.17. Fica reservado à MUNICÌPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2026.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº____/2026
PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PROCESSO Nº XXX/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na.....,/SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a)**.....**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº/....., processo administrativo nº/....., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2026 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se de forma regulamentar as disposições do Decreto Municipal Nº 6.545/2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX.**
1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
1.2.1.O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ___/___/2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
...	...		...	

2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R$ **xxxxx (xxxxxxx).**

3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba nãoserá obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização dequalquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteseslegalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.
3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
4.3. Para execução dos serviços dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
4.4. O serviço deverá ser executado observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
4.5. Eventuais pedidos de prorrogação do início da execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
4.5.1. Os pedidos de prorrogações do início da execução dos serviços deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após a emissão da autorização de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano
4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
5.2.Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.3.A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de XXX:

- **Ficha XXX – XXX – recurso XXX.**

7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.
8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÃOES DA DETENTORA

9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.
9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.
10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima terceira desta ATA.
10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.
10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.
10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.18. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS**

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

11. CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de, tendo como responsável

13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

14. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante docontrato;
14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantespara o termo final do ajuste.
14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.
14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.
14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
14.6. O prazo para pagamento de multas será de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da empresaapenada.
14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
15.2. A divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata, como condição de eficácia do negócio jurídico.

16. CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

17. CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
17.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber
17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, de de **2026**.

Òrgão Gerenciador
Secretário de

Detentora da Ata
Empresa

Modelo RP2cd

Testemunhas:

01) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

02) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, instalação, remoção e sucção de dejetos de banheiros químicos, destinados ao atendimento dos eventos constantes no Calendário Oficial do Município, bem como de demais eventos e necessidades que venham a ocorrer no Município de Pindamonhangaba, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da legislação vigente.

Esta contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 82, que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esse mecanismo permite a contratação de bens e serviços comuns, com especificações padronizadas, por meio do registro formal em Ata de Registro de Preços, proporcionando uma gestão pública mais eficiente, econômica e planejada.

Nos termos do §1º do artigo citado, a utilização do SRP se mostra adequada diante da conveniência e flexibilidade que oferece à Administração Pública, permitindo a contratação conforme a necessidade real, sem que haja obrigatoriedade de realização de múltiplos certames licitatórios. Isso resulta em otimização de recursos financeiros e operacionais, além de garantir maior agilidade na resposta às demandas.

A presente licitação tem como objetivo suprir a necessidade contínua e padronizada de fornecimento de banheiros químicos, destinados a atender os eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba, bem como outras atividades e demandas eventuais promovidas pela Administração Municipal, de forma planejada e conforme o consumo estimado ao longo da vigência da Ata.

O procedimento será conduzido em estrita observância ao disposto no §2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da nova Lei de Licitações.

Além disso, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas seguirá o critério de menor preço por item, conforme o art. 33, inciso I,

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

da referida norma, o que proporciona maior competitividade e racionalidade na escolha das propostas mais vantajosas para cada item individualizado.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se ainda pela característica parcelada e eventual das aquisições pretendidas, que serão realizadas conforme a demanda específica da Administração, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária. Tal modelo permite melhor controle de gastos e planejamento de compras, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e eficiente.

Por fim, destaca-se que a imprevisibilidade quanto ao momento exato da necessidade e à quantidade de itens a serem adquiridos ao longo do tempo reforça a adequação do SRP como instrumento estratégico de planejamento e racionalização de aquisições, especialmente em contratos que exigem flexibilidade e agilidade na contratação.

Nos termos do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.545/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Pindamonhangaba, a adoção do SRP é autorizada quando:

I – tratar-se de bens e serviços padronizados;

II – as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III – houver necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo;

IV – a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado;

V – for conveniente a contratação para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública.

O presente caso se enquadra nos incisos I a IV acima, dada a ampla variedade de itens, o caráter comum dos bens e a previsibilidade apenas estimada de consumo ao longo do exercício.

A adoção do critério de menor preço por item justifica-se como medida de eficiência, economicidade e ampliação da competitividade, permitindo:

- ✓ Maximização da concorrência, ao possibilitar que empresas com especialização ou melhor precificação em itens específicos possam participar do certame, ampliando o universo de fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item;
- ✓ Maior detalhamento no controle de preços, permitindo aferir com exatidão a economicidade de cada item individualmente;
- ✓ Flexibilidade na contratação, ao possibilitar substituições parciais em caso de inadimplemento ou descontinuidade no fornecimento de itens específicos, sem comprometer a totalidade da contratação;
- ✓ Aproveitamento da especialização dos fornecedores, assegurando a aquisição de itens com

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

melhor qualidade técnica e preço competitivo, uma vez que empresas podem concentrar sua proposta em itens nos quais possuem maior expertise ou capacidade logística;

- ✓ Redução de riscos licitatórios, uma vez que a disputa por item diminui a possibilidade de fracasso ou desertão generalizada, o que poderia ocorrer se o processo fosse dividido apenas por lotes amplos ou globais;
- ✓ Melhoria no controle técnico e documental, por permitir análises individualizadas dos produtos, facilitando a verificação da conformidade com as exigências legais e sanitárias.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por sua vez, viabiliza o fornecimento escalonado e planejado, conforme a necessidade dos eventos e a disponibilidade orçamentária, promovendo maior controle, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se ser imprescindível a formalização de Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, observando-se os requisitos de qualidade, higiene, segurança, prazos de entrega, instalação, manutenção, limpeza e retirada, em conformidade com as normas sanitárias e demais legislações vigentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, classificados como serviços comuns, com especificações padronizadas, ampla oferta no mercado e possibilidade de comparação objetiva entre as propostas, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência é essencial para assegurar o atendimento contínuo e adequado às demandas dos eventos oficiais do Município, garantindo higiene, conforto e condições sanitárias adequadas aos participantes, conforme exigido pelas normas de saúde pública e eventos coletivos.

3.3. A contratação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo funcional entre os representantes da empresa contratada e os órgãos públicos contratantes.

3.4. A presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, remoção e sucção de dejetos, conforme demanda da Administração. A execução contratual será orientada pela entrega dos resultados e pelo cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem exigência de disponibilização exclusiva de trabalhadores à Administração Pública, subordinação direta dos

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

empregados da contratada aos agentes públicos ou controle de jornada pela Contratante, cabendo à empresa contratada a gestão de seus empregados e dos meios necessários à execução dos serviços.

3.5. A contratação não tem por objeto o fornecimento de mão de obra para atuação contínua nas dependências da Administração, mas a prestação dos serviços especializados descritos neste instrumento, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade.

3.6. Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes externos ao Município de Pindamonhangaba.

3.7. A solução adotada para atendimento da necessidade consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, com o objetivo de garantir eficiência, economicidade e atendimento contínuo e programado às demandas por banheiros químicos durante os eventos institucionais realizados pelo Município.

3.8. Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

a) Atendimento eficiente e programado: Garante a disponibilização adequada de banheiros químicos conforme a demanda de cada evento, assegurando maior organização e controle logístico;

b) Condições sanitárias adequadas: A prestação dos serviços observará as normas sanitárias vigentes, promovendo a segurança e o bem-estar dos participantes dos eventos;

c) Economicidade e planejamento: A adoção do SRP permite otimização dos recursos públicos, viabilizando contratações mais vantajosas e com melhor planejamento orçamentário;

d) Flexibilidade e agilidade: Possibilita a contratação conforme as necessidades pontuais de cada evento, em diferentes datas e locais, conforme o Calendário Oficial do Município;

e) Padronização dos serviços: Facilita o controle e a fiscalização dos serviços prestados, garantindo qualidade uniforme, cumprimento das normas técnicas e regularidade das instalações;

f) Atendimento a diversos tipos de eventos: A estrutura contratada atenderá uma ampla variedade de eventos, como atividades culturais, esportivas, sociais, educativas e institucionais, promovendo conforto e acessibilidade para os participantes.

3.9. A contratação será realizada sob a forma de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por item, em conformidade com os artigos 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento abrangerá os serviços conforme demanda estimada e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, considerando projeções para o período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

3.10. Com esta iniciativa, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, com a oferta de serviços públicos de qualidade e com a melhoria das condições

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

logísticas e sanitárias nos eventos promovidos no Município de Pindamonhangaba, beneficiando servidores, participantes e toda a população.

Todo o processo será conduzido com base nos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo devidamente justificado, documentado e realizado em conformidade com as normas vigentes, garantindo transparência, responsabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação da Ata dependerá de manifestação motivada da Administração, mediante demonstração da permanência da vantajosidade dos preços registrados e da manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, ficando a utilização da Ata condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições dos arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições, obrigações, especificações, preços e demais disposições constantes da Ata, do edital e dos documentos que deram origem à contratação.

Com a adoção da presente solução, a Administração Municipal busca assegurar maior eficiência na gestão das contratações destinadas à realização dos eventos municipais, possibilitando o atendimento das demandas de maneira planejada, flexível e compatível com a disponibilidade dos recursos públicos.

Todo o procedimento será devidamente instruído e documentado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo responsabilidade e adequada utilização dos recursos públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A quantidade estimada de cada item, bem como o valor total estimado para a

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

contratação, estão discriminados no item 4.4 deste Termo de Referência.

4.2. A formação dos preços de referência observou o disposto no § 1º, incisos II, III e IV do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base:

4.2.1. Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

4.2.2. Cotações diretas junto a fornecedores, obtidas mediante solicitação formal de proposta de preços, desde que os orçamentos não tenham sido emitidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

4.3. Os preços, com base neste diagnóstico de mercado, buscarão refletir um equilíbrio entre as exigências de qualidade e as condições comerciais praticadas, estando alinhados às boas práticas de gestão pública e assegurando a vantajosidade, viabilidade técnica, eficiência logística e aderência legal da futura contratação.

4.4. Após a análise crítica dos resultados, foi apurado o custo médio estimado, consolidado conforme valores indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ESTIMADA PARA 12 MESES	V. UNIT	V. TOTAL
1	**BANHEIROS QUÍMICOS TIPO STANDARD** Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pontos superiores para circulação de ar; teto translúcido; dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado; caixa de dejetos; assento; cabine; suporte para papel higiênico; abastecimento de papel higiênico; adesivo feminino/masculino; abastecimento de química biodegradável e desinfetante. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE/ DIÁRIA	**2330**	**R$296,6667**	**R$691.233,41**
2	**BANHEIROS QUÍMICOS TIPO LUXO** Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pontos superiores para circulação de ar; teto translúcido; pia com abastecimento de água potável;	**390**	**R$316,6667**	**R$123.500,01**

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

	interruptor e lâmpada de 60w; dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado; caixa de dejetos; assento; cabine; suporte para papel higiênico; abastecimento de papel higiênico; adesivo feminino/masculino; abastecimento de química biodegradável e desinfetante. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE/ DIÁRIA			
3	**BANHEIROS QUÍMICOS TIPO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pontos superiores para circulação de ar; teto translúcido; higienizador de mãos; barras de apoio laterais e de fundo; dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado; caixa de dejetos; assento; cabine; suporte para papel higiênico; abastecimento de papel higiênico; adesivo indicativo para pessoas com necessidades especiais; abastecimento de química biodegradável e desinfetante. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE/ DIÁRIA	**520**	**R$450,0000**	**R$234.000,00**

4.5. Os preços ofertados deverão ser apresentados de forma clara e unitária por item, observando os quantitativos estimados, e deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a:

4.5.1. Tributos (impostos, taxas e contribuições);

4.5.2. Encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

4.5.3. Frete, transporte, embalagem, carga e descarga;

4.5.4. Custos operacionais e administrativos;

4.5.5. Garantias legais e contratuais;

4.5.6. Seguros e demais despesas inerentes à entrega dos bens.

4.6. O preço registrado não será objeto de reajuste durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legais previstas em caso de prorrogação da vigência da

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

Ata, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.545/2023.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total do objeto, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$1.048.733,42 (um milhão, quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários, que podem ser confirmados nos anexos que acompanham este processo.

	EMPRESAS - VALOR TOTAL			
ITEM	**QUALITY SANI**	**STP - SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA**	**BDS SISTEMAS**	**MÉDIA**
1	R$512.600,00	R$768.900,00	R$792.200,00	R$691.233,41
2	R$97.500,00	R$156.000,00	R$117.000,00	R$123.500,01
3	R$156.000,00	R$312.000,00	R$234.000,00	R$234.000,00

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto licitado consiste na contratação de serviços especializados de locação, transporte, instalação, remoção e sucção de dejetos de banheiros químicos, caracterizando-se como prestação de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital e seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de contratação, serão exigidos documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade técnica da empresa, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência, segurança e total conformidade às especificações estabelecidas.

6.1 Qualificação Técnica:

6.1.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, referentes aos itens 1 – Banheiros Químicos Tipo Standard, 2 – Banheiros Químicos Tipo Luxo e 3 – Banheiros Químicos Tipo Portadores de Necessidades Especiais, considerados

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

parcelas de maior relevância técnica da contratação, devendo os quantitativos comprovados corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada item, sendo permitida a somatória de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Documentação Complementar

6.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua habilitação, documentação comprobatória de que mantém condições adequadas de segurança e saúde ocupacional para a execução dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades objeto da contratação, especialmente:

a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, quando aplicável;

b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, mediante comprovação de fornecimento e utilização dos equipamentos adequados aos empregados envolvidos na execução dos serviços;

c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

d) NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, observadas as medidas de prevenção aplicáveis à atividade;

e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da regulamentação vigente, quando aplicável.

f) Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, quando exigível;

g) documento que comprove a autorização da unidade de tratamento ou destinação final para o recebimento dos dejetos coletados, expedido pelo órgão ou entidade competente, quando aplicável;

h) licença, cadastro ou autorização sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, quando exigível para o exercício das atividades objeto da contratação;

i) CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, ou outro documento ambiental equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável à natureza dos resíduos e à forma de sua movimentação e destinação.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

6.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

6.3.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações por item de cada lote:

- ✓ Descrição do item ofertado, conforme especificações deste Termo de Referência;
- ✓ Quantidade total prevista;
- ✓ Valor unitário;
- ✓ Valor total (quantidade x valor unitário).

7.2. Não serão admitidas propostas com quantidades inferiores às previstas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.3. A proposta deverá ser apresentada com valores expressos em moeda corrente nacional (R$), em algarismos e por extenso, com precisão de duas casas decimais, e já contemplando todos os encargos, impostos, frete, seguro, embalagens e quaisquer custos adicionais necessários à entrega integral dos itens ofertados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

8.1.1 – Executar a prestação dos serviços diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamentos de primeira qualidade e garantindo os padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as especificações definidas por esta Secretaria de Comunicação e Eventos, sob pena de responsabilidade pelo seu

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

descumprimento.

8.1.2 – Manter suas instalações físicas, veículos, tanques de sucção e equipamentos em perfeitas condições de higiene, assegurando a esta Secretaria, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as condições e/ou solicitar vistoria dos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e a CETESB.

8.1.3 – Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes da execução contratual.

8.1.4 – Disponibilizar a quantidade de banheiros químicos, bem como os serviços de instalação, remoção, transporte e sucção de dejetos, de acordo com as solicitações definidas por esta Secretaria.

8.1.5 – Utilizar produtos e insumos adequados, devidamente regularizados pelos órgãos competentes, para limpeza, higienização e desinfecção dos banheiros químicos.

8.1.6 – Utilizar equipamentos e recipientes apropriados para o acondicionamento, transporte e descarte dos dejetos, garantindo que não haja risco de contaminação ambiental ou alteração de suas características físicas, químicas ou microbiológicas.

8.1.7 – Realizar o transporte dos banheiros e dos dejetos em veículos apropriados, devidamente licenciados e higienizados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

8.1.8 – Cumprir fielmente os horários estipulados pelo Departamento de Eventos para instalação, manutenção e retirada dos banheiros químicos.

8.1.9 – Observar rigorosamente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho emanada pelos órgãos públicos competentes.

8.1.10 – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, observado o devido processo legal.

8.2. **DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.2.1. Compete à CONTRATANTE:

8.2.2 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2.3 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

8.2.4 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.2.5 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

8.2.6 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

8.2.7 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

8.2.8 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

8.2.9 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.2.10 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

8.2.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

8.2.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.3. **DAS SANÇÕES**

8.3.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.3.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 8.3.7 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.3.2.

8.3.7.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.3.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.3.7.2 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.3.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.3.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.3.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.3.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.3.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.10 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

8.3.11 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.4. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, a quem competirá adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive:

I – Propor ao órgão competente a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação, quando constatadas irregularidades praticadas pela CONTRATADA;

II – Receber do fiscal as informações e documentos relativos à execução do objeto contratado;

III – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

IV – Manter controle documental e operacional do contrato, registrando todas as ocorrências, inclusive a movimentação do saldo contratual, com base nos relatórios e registros apresentados pelo fiscal;

V – Propor medidas de aperfeiçoamento da execução contratual.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato, também formalmente designado, acompanhar a execução do objeto contratado e comunicar ao gestor quaisquer intercorrências que possam prejudicar o seu andamento, competindo-lhe ainda:

I – Atestar, em documento hábil, o recebimento e a execução dos serviços de locação de banheiros químicos, após conferência da conformidade com as especificações contratuais, encaminhando os documentos ao gestor para certificação;

II – Verificar a correspondência entre os preços e quantitativos constantes nas notas fiscais e os dados contratuais;

III – Controlar o cumprimento dos prazos de entrega, instalação, disponibilização, manutenção, limpeza e retirada dos banheiros químicos, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

IV – Informar ao gestor sobre atrasos, pendências ou pedidos de prorrogação devidamente justificados;

V – Informar, com antecedência, a necessidade de acréscimos ou supressões na contratação dos serviços;

VI – Emitir e controlar as autorizações de prestação dos serviços, conforme o cronograma e as necessidades dos eventos.

8.6. A atividade de fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

ou contratuais, inclusive por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou subcontratados.

8.7. A eventual omissão ou falha da fiscalização não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária por vícios, defeitos em desacordo com as especificações contratuais, uso de insumos inadequados ou descumprimento das condições pactuadas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos danos decorrentes.

8.8. O fiscal deverá manter registro sistemático de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à Administração quaisquer anormalidades, dúvidas ou impedimentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto no inciso II do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.21.10 I 24.131.2001.2017 I 01 I 110.000 I 3.3.90.39.00

01.21.10 I 24.131.2001.2017 I 08 I 110.000 I 3.3.90.39.00

01.11.10 | 04.122.2010.2005 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00

01.11.10 | 27.812.2010.2048 |01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00

01.11.10 | 27.813.2010.2050 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial e na Nota Fiscal, em até 30 dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

11.2. A Contratada deverá emitir Fatura correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

11.2.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato, da Ordem de empenho e da Autorização de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho e Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

11.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

11.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.5. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, em seu campo de "dados adicionais":

✓ Número do Pregão; Número da Autorização de Fornecimento (AF); Dados bancários completos para depósito.

11.6. O envio da nota fiscal poderá ser feito:

✓ Pessoalmente; Por e-mail; ou via protocolo digital, através do link: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.

11.6.1. Caminho para envio de nota fiscal via protocolo digital (1doc):

✓ Abrir novo protocolo com a NF selecionando a opção de assunto "NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO", e selecionar a Secretaria responsável, para correto direcionamento do documento.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

12.1. As entregas serão parciais e as datas e locais definidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em função das diversas atividades realizadas ao longo do ano por estas Secretarias, não havendo uma quantidade mínima para cada entrega.

12.2. As solicitações de banheiros químicos pelos Departamentos e Secretarias deverão ser feitas até 24h antes da data prevista para entrega e a empresa contratada deverá realizar a entrega no local indicado com no mínimo 01 hora de antecedência ao horário solicitado, dentro do Município de Pindamonhangaba.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

JOSÉ RICARDO JERÔNIMO FLORES
Secretário Adjunto de Comunicação e Eventos

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SEGES/ME nº 40/2020 e nº 58/2022, tendo como finalidade justificar e fundamentar a contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, instalação, remoção e sucção de dejetos de banheiros químicos, destinados ao atendimento dos eventos constantes no Calendário Oficial do Município, bem como de demais eventos e necessidades que venham a ocorrer no Município de Pindamonhangaba, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

A referida contratação visa assegurar eficiência, qualidade e conformidade técnica, em estrita observância aos princípios da Administração Pública e à legislação vigente, garantindo, ainda, transparência, motivação administrativa e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, o documento promove aderência às diretrizes de planejamento, economicidade e qualidade, assegurando atendimento adequado ao interesse público.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o Município de Pindamonhangaba realiza, ao longo do ano, diversos eventos públicos e oficiais constantes no Calendário de Eventos do Município, bem como atividades pontuais de caráter social, cultural, esportivo, educacional e institucional, verifica-se a necessidade de garantir infraestrutura adequada de higiene e saneamento, assegurando conforto e bem-estar aos participantes.

O fornecimento de banheiros químicos completos, com serviços de locação, transporte, instalação, remoção e sucção de dejetos, é essencial para a realização segura e organizada desses eventos, prevenindo situações de insalubridade, filas e transtornos aos participantes. Além disso, a manutenção de padrões técnicos e sanitários de qualidade contribui para a saúde pública, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e garantindo a responsabilidade da Administração Pública quanto à prestação de serviços adequados à população.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada capaz de fornecer, operar e manter os banheiros químicos, oferecendo suporte técnico contínuo durante todo o período dos eventos, assegurando eficiência, pontualidade e segurança na prestação do serviço. Essa medida garante que a Prefeitura de Pindamonhangaba possa realizar seus eventos com

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

qualidade, conforto e atendimento às necessidades do público, refletindo compromisso com a excelência na gestão pública e com o interesse da sociedade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme o art. 7º, inciso IX, da IN nº 40/2020, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, DFD nº 1738/2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto licitado consiste na contratação de serviços especializados de locação, transporte, instalação, remoção e sucção de dejetos de banheiros químicos, caracterizando-se como prestação de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital e seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de contratação, serão exigidos documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade técnica da empresa, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência, segurança e total conformidade às especificações estabelecidas.

3.1 Qualificação Técnica:

3.1.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, referentes aos itens 1 – Banheiros Químicos Tipo Standard, 2 – Banheiros Químicos Tipo Luxo e 3 – Banheiros Químicos Tipo Portadores de Necessidades Especiais, considerados parcelas de maior relevância técnica da contratação, devendo os quantitativos comprovados corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada item, sendo permitida a somatória de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Documentação Complementar

3.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua habilitação, documentação comprobatória de que mantém condições adequadas de segurança e saúde ocupacional para a execução dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades objeto da contratação, especialmente:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, quando aplicável;

b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, mediante comprovação de fornecimento e utilização dos equipamentos adequados aos empregados envolvidos na execução dos serviços;

c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

d) NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, observadas as medidas de prevenção aplicáveis à atividade;

e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da regulamentação vigente, quando aplicável.

f) Licença Ambiental de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, quando exigível;

g) documento que comprove a autorização da unidade de tratamento ou destinação final para o recebimento dos dejetos coletados, expedido pelo órgão ou entidade competente, quando aplicável;

h) licença, cadastro ou autorização sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, quando exigível para o exercício das atividades objeto da contratação;

i) CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, ou outro documento ambiental equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável à natureza dos resíduos e à forma de sua movimentação e destinação.

3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

3.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

3.3.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a quantidade estimada foi definida a partir de pesquisa de intenção realizada por meio da Circular nº 42.510/2026, expedida pela plataforma 1DOC e direcionada às Secretarias da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Apresenta-se, a seguir, a tabela com os quantitativos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	UNIDADE DE MEDIDA
1	BANHEIROS QUÍMICOS TIPO STANDARD	2330	UNIDADE/ DIÁRIA
2	BANHEIROS QUÍMICOS TIPO LUXO	390	UNIDADE/ DIÁRIA
3	BANHEIROS QUÍMICOS TIPO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	520	UNIDADE/ DIÁRIA

O Termo de Referência, que norteia a proposta para eventual contratação do objeto, apresenta o descritivo técnico detalhado dos serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos, incluindo a quantidade, especificações técnicas e demais exigências operacionais.

A memória de cálculo detalhada dos quantitativos estimados (Anexo I) e a declaração do responsável (Anexo II) pela elaboração e consolidação das estimativas integram a documentação de suporte deste Estudo Técnico Preliminar, devendo permanecer juntadas ao processo administrativo para fins de comprovação e rastreabilidade dos quantitativos, em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 2º da Deliberação SEI nº 0005763/2025-11 do TCESP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, dentre as soluções disponíveis no mercado, é possível optar pela contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos. A primeira opção demonstra maior vantajosidade e eficiência, uma vez que empresas especializadas nesse ramo possuem total suporte logístico, experiência consolidada e conhecimento técnico na operação de banheiros químicos para eventos, garantindo a execução adequada do serviço e a satisfação dos participantes. Essas prestadoras têm acesso a equipamentos específicos, profissionais capacitados e soluções adaptáveis a diferentes tipos e tamanhos de eventos, assegurando atendimento seguro, higienizado e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Essa abordagem mostra-se mais viável do que a execução interna, pois evita que a equipe da Secretaria despenda tempo e recursos na operação e manutenção dos banheiros químicos, permitindo que se concentrem em suas atividades principais. Empresas especializadas também garantem a apresentação adequada e o funcionamento impecável dos equipamentos durante os eventos, contribuindo para a imagem profissional do Município e a segurança e conforto dos participantes. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada no serviço de banheiros químicos proporciona eficiência operacional, segurança, qualidade e confiabilidade, assegurando que os eventos realizados pelo Município de Pindamonhangaba ocorram de forma organizada e com excelência na prestação do serviço.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN 58/2022, O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do presente Termo de Referência, conforme pesquisas de preços apresentadas após solicitação, estima-se que o valor global de R$1.048.733,42 (um milhão, quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos.), considerando como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços. Os valores podem ser verificados nos anexos que acompanham este processo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Ata de Registro de Preços, adotando-se a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, em conformidade com a legislação vigente. O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos, garantindo atendimento eficiente e conforme as necessidades especificadas pela Administração.

Considerando o objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que trata-se de serviços de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações técnicas usuais e habituais no mercado. Dessa forma, torna-se

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

viável a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade adequada, por possibilitar maior competitividade e obtenção da melhor proposta para a Administração.

Além disso, a sistemática de Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para atender futuras demandas, assegurando agilidade e economicidade na contratação. Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação são amplamente ofertados no mercado, com fornecedores capacitados e habituados a atender às condições e requisitos estabelecidos no edital, garantindo a execução eficiente e o atendimento às especificações técnicas e operacionais exigidas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, a proposta para contratação dos serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos está fundamentada na utilização de Ata de Registro de Preços, na qual as solicitações serão realizadas de forma pontual, por ocasião da necessidade, contemplando tanto a instalação quanto a retirada dos equipamentos em cada evento.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda, o que se justifica pelos seguintes motivos: evitar a formação de estoques desnecessários de banheiros químicos; reduzir o risco de manutenção inadequada ou desgaste dos equipamentos; e impedir despesas antecipadas que possam impactar o fluxo orçamentário. Essa sistemática garante maior eficiência administrativa, adequação ao princípio da economicidade e alinhamento às boas práticas de gestão pública.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em conformidade com o disposto no inciso IX do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem como finalidade principal garantir o suporte adequado à infraestrutura sanitária durante os eventos organizados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. A disponibilização de banheiros químicos em quantidade suficiente, com instalação, manutenção e remoção adequada, é essencial para assegurar conforto, higiene e bem-estar dos participantes, bem como para atender às normas de saúde pública. A correta gestão e sucção dos dejetos previnem riscos sanitários e garantem a preservação das condições ambientais durante e após a realização dos eventos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de banheiros químicos visa garantir atendimento eficiente e seguro às necessidades dos eventos promovidos pelas Secretarias, contribuindo para a valorização da experiência dos participantes e para o pleno sucesso das atividades desenvolvidas. Espera-se, com

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

isso, assegurar um ambiente adequado, seguro e organizado, promovendo a eficiência e o bom desempenho das ações realizadas pela Administração Pública Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Conforme incisos X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020, as ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual e Ata de Registro de Preços são os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame licitatório e desenvolvimento e conclusão do mesmo.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em relação inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020, considerando a Circular nº 42.510/2026, neste momento não há nenhuma contratação correlata.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, considerando a natureza dos serviços, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados principalmente à coleta, transporte e destinação dos dejetos provenientes dos banheiros químicos. Dessa forma, deverão ser observadas as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos e cumprimento das normas e autorizações pertinentes.

Embora os impactos diretos sejam considerados mínimos, serão adotadas medidas mitigadoras, incluindo: a utilização de produtos e insumos compatíveis com normas ambientais, a destinação adequada dos resíduos em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e o cumprimento das exigências ambientais aplicáveis a esta atividade, assegurando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade dos eventos realizados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, consideramos viável essa contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1° do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Alexandre Pereira Costa

Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

José Ricardo Jerônimo Flores

Secretário Adjunto de Comunicação e Eventos

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PEREIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9D0D-F74D-6C43-5D73 e informe o código 9D0D-F74D-6C43-5D73

Anexo
Proposta Comercial

PC 018951/2026

Documento:		**IE:**			
Fornecedor:					
Endereço:					
Bairro:		**Cidade:**		**UF:**	
CEP:		**Tel:**		**Email:**	

Forma de pagamento:			
Prazo de entrega:		**Validade:**	

Observação:

Comprador:	CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani

Lote: 1 - Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pon (Ampla disputa) (proposta

1	039.174	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - BANHEIROS QUÍMICOS TIPO STANDARD especificação: Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pontos superiores para circulação de ar; teto translúcido; dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado; caixa de dejetos; assento; cabine; suporte para papel higiênico; abastecimento de papel higiênico; adesivo feminino/masculino; abastecimento de química biodegradável e desinfetante.		UNIDADE	2.330,00000		

Lote: 2 - Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pon (Ampla disputa) (proposta

2	039.175	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - BANHEIROS QUÍMICOS TIPO LUXO especificação: Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pontos superiores para circulação de ar; teto translúcido; pia com abastecimento de água potável; interruptor e lâmpada de 60w; dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado; caixa de dejetos; assento; cabine; suporte para papel higiênico; abastecimento de papel higiênico; adesivo feminino/ masculino; abastecimento de química biodegradável e desinfetante.		UNIDADE	390,00000		

Lote: 3 - Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pon (Ampla disputa) (proposta

3	039.176	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Banheiros químicos tipo portadores de necessidades especiais especificação: Especificação: Fabricados em polietileno de alta densidade; piso antiderrapante; pontos superiores para circulação de ar; teto translúcido; higienizador de mãos; barras de apoio laterais e de fundo; dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado; caixa de dejetos; assento; cabine; suporte para papel higiênico; abastecimento de papel higiênico; adesivo indicativo para pessoas com necessidades especiais; abastecimento de química biodegradável e desinfetante.		UNIDADE	520,00000		

Fornecedor